



## Relatório de espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50100001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda n.º 1: Fomento ao Setor Agropecuário		
<b>PROGRAMA</b> 1031 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
<b>AÇÃO</b> 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b> PROJETO APOIADO ( UNIDADE)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30000

### JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária tem sido a grande responsável pelo incremento econômico do País. Nesse sentido, é fundamental que as principais ações orçamentárias voltadas ao apoio a este setor figurem no rol de prioridades da LDO 2023.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50100002
EMENTA		
Emenda n.º 2: Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - EMBRAPA		
PROGRAMA		
2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
8924 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMOS	
AÇÃO IMPLEMENTADA ( UNIDADE)	149	

### JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50100003</b>
<b>EMENTA</b> Emenda n.º 3: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para a Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional		
<b>PROGRAMA</b> 5033 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<b>AÇÃO</b> 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<b>PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)</b> FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA ( UNIDADE)	<b>ACRÉSCIMOS</b>	600000

### JUSTIFICATIVA

Visa na continuidade do Programa PAA, beneficiando milhares de famílias que trabalham na Agricultura Familiar e milhões de brasileiros que se beneficiarão com alimentos de qualidade assegurando sua segurança alimentar.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100004

**EMENTA**

Emenda n.º 1: Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária - EMBRAPA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescentar, no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, o inciso:

I - Despesas com as ações de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária", vinculadas ao Programa 2203 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia.

Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100005

**EMENTA**

Emenda n.º 2: Reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 115. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 112 desta Lei, ficam autorizados: VIII - a reestruturação remuneratória da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, assegurada a recomposição das perdas acumuladas desde 1º de janeiro de 2017, apurada segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**JUSTIFICATIVA**

A Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário acumula severas perdas em sua remuneração, o que vem comprometendo de forma grave o exercício da fiscalização agropecuária, fundamental para os interesses do país e o desenvolvimento da economia no único segmento que vem crescendo ano a ano no País.

A Carreira teve o seu último reajuste em janeiro de 2017. Desde então, acumula perdas inflacionárias da ordem de 34,28% até maio de 2022. Com a inflação estimada pelo mercado para o ano de 2022, da ordem de 8,89%, segundo o Banco Central, as perdas em janeiro de 2023 serão de, pelo menos, 39,54%.

Não bastasse esse fato, a Carreira demanda reestruturação que assegure valores de subsídio equiparado às demais Carreiras de Auditoria-Fiscal, assim como a instituição de Bônus de Eficiência e Produtividade, de forma a superar o tratamento discriminatório dado pelo Governo aos Auditores-Fiscais Federais Agropecuários.

Para que essas medidas sejam contempladas na LOA 2023, mostra-se necessário que a LDO contemple a previsão dessa necessidade e determine a inclusão das dotações para essa finalidade.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100006

### EMENTA

Emenda n.º 3: Incluir a defesa agropecuária entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXIX - Defesa Agropecuária - Programa 2202.

### JUSTIFICATIVA

Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga. No entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência da entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueteiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueteiro.

Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras. A falta de recurso, porém, faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados.

Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suínos - PNSS, ao Programa Nacional de Combate à Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100007

### EMENTA

Emenda n.º 4: Incluir a Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural entre as despesas que não serão objeto de limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXIX - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades.

Cabe destacar que a elevação no orçamento e a previsibilidade em 2021, permitiram que Programa de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural concedesse subvenção a quase 218 mil apólices de seguro rural, que garantiram a cobertura de 14 milhões de hectares. Além disso, a presente proposta encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural.

Portanto, esta proposta busca dar tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100008

### EMENTA

Emenda n.º 5: Desoneração das exportações da produção rural.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 142, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o inciso II ao §2º do art. 142 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Art. 142 .....

§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:

I - .....

II - Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I).

Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, impropriedade e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita.

Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100009

**EMENTA**

Emenda n.º 6: Reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos Cargos de Fiscalização Federal Agropecuária

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Antes

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 115, Inciso V

**TEXTO PROPOSTO**

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção das seguintes:

a) reestruturação da carreira com revisão remuneratória dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo salvaguardar o direito à reestruturação da carreira, com reajuste remuneratório, dos servidores inseridos no Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme previsto no artigo 47, da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Nesse sentido, em atendimento ao princípio da estrita legalidade e para trazer a devida segurança jurídica aos servidores, impõe-se a expressa previsão normativa à reestruturação pretendida, em rol de excepcionalidade ao sugerido inciso V, do artigo 115, do PLDO 2023.

Vale contextualizar que os citados servidores da estrutura operacional do MAPA e das Superintendências Federais de Agricultura nos estados exercem atividades de, dentre outras, classificação, controle, inspeção, fiscalização, habilitação, certificação de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, vegetal e agroindustrial, que detenham valor econômico, e com trânsito interestadual e, ainda, internacional.

Ou seja, referidos servidores estão investidos no exercício de funções estatais essenciais e indelegáveis, e que integram etapas obrigatórias e indispensáveis para os processos produtivos dos setores agropecuário e agroindustrial, voltados aos mercados interno e externo, com atuação determinante para a certificação, a confiabilidade e a eficiência de toda a cadeia dos citados setores estratégicos para a economia brasileira.

Ademais do ora proposto, faz-se necessário implementar o direito à revisão geral anual (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) dos servidores para garantir-lhes a reposição da variação inflacionária acumulada a fim de resgatarem o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida e o valor real de seus salários, inclusive, como garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Lembre-se que tais servidores não foram contemplados nas revisões gerais anuais dos exercícios de 2018 e 2019. Significa dizer, pois, que além de não contarem com a devida e legal reestruturação remuneratória do respetivo plano de carreira (PCTAF), ainda acumulam perdas salariais expressivas desde o ano de 2016.

Por todo o exposto, a presente emenda reveste-se de caráter meritório e essencial para tutelar os direitos (em especial, a reestruturação de carreira) dos servidores alcançados pelo Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF), evitando-se distorções e discriminações de carreiras e salariais, bem como preservando a dignidade daqueles que atuam diretamente em etapas obrigatórias da cadeia produtiva de setores estratégicos para o país.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100010

**EMENTA**

Emenda n.º 7: Excluir os gastos tributários da exportação da produção rural

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Anexo IV.10

**TEXTO PROPOSTO**

Suprimam-se do Anexo IV – Metas Fiscais, nos Quadros III, IV-Regional, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como “Exportação da Produção Rural”.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, “a”) e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países.

Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes” corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência.

Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, impropriedade e despropositado.

Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100011**

### EMENTA

Emenda n.º 8: Transferências voluntárias para Municípios de até 50.000 habitantes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 89, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

### JUSTIFICATIVA

É notório que a crise fiscal derivada da pandemia mundial causada pelo vírus da COVID 19 repercutiu com maior intensidade em pequenos municípios, que não dispuseram das significativas transferências de recursos federais dirigidas aos estados. Desta forma, verificou-se um agravamento da situação econômica e financeira especialmente de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o que levou a alguns desses entes federados à inadimplência, registrada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis ou fiscais. Como a inadimplência foi causada por motivos exógenos aos pequenos municípios, não é justo que arquem com o ônus por uma situação a que não deram causa. Desta feita, propomos que tais entes federados possam emitir de nota de empenho, receber transferências de recursos, doação de bens, materiais e insumos, bem como assinar convênios ou ajustes similares, independentemente de eventual situação de inadimplência.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100012

**EMENTA**

Emenda n.º 9: Plano Safra

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se novo inciso, com a seguinte redação:  
"nas ações destinadas ao Plano Safra 2022/2023"

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Safra é um grande fomentador do desenvolvimento agropecuário em bases sustentáveis, pois incentiva a modernização tecnológica e a aplicação das melhores práticas no campo. Essa importante política pública, porém, tem sofrido com a escassez de recursos. Nesse sentido, é essencial sua inclusão entre as prioridades da próxima lei orçamentária, de modo a garantir sua integral execução.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Relatório de espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50100013

**EMENTA**

Emenda n.º 10: Ressalvar da limitação de empenho as despesas com ações de reforma agrária

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir no Anexo III, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, os seguintes dispositivos:

I - Despesas com as ações de Reforma Agrária e Regularização Fundiária;

II - Consolidação de Assentamentos Rurais.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta proposta é garantir a continuidade de recursos orçamentários destinados à regularização fundiária e à consolidação de assentamentos rurais, como forma de impedir solução de continuidade às políticas de governo voltadas ao homem do campo, assegurando, nesse contexto, as condições adequadas de regular acesso à terra, de acesso ao crédito rural e outras condições estruturais da produção.

Dessa forma, se ampliará a segurança jurídica com a inserção dos beneficiários na cadeia produtiva, com a redução de conflitos e de tensão no campo; com a melhoria no controle ambiental e com maior autonomia e desenvolvimento econômico para as famílias.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_